



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.788/11

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do então Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Sr. Jossandro Araújo Monteiro**, concedendo Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais, à servidora **Severina Cabral Avelino**, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 0593, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 18/9, constatando algumas falhas. Houve a notificação da autoridade responsável para se pronunciar sobre os autos. No entanto não houve pronunciamento naquela ocasião, razão pela qual foi baixada a Resolução RC1 TC nº 161/2014, na sessão da 1ª Câmara datada de 12.06.2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 30.06.2014.

A mencionada Resolução assinou um prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem adotadas as providências no sentido da correção das falhas do Relatório de fls. 18/19 dos autos. Após a citação, foram encaminhados os documentos de fls. 34/42, os quais foram analisados pela Auditoria que emitiu o Relatório de Cumprimento de Decisão, às fls. 45/47 dos autos. Neste último relatório, a Auditoria afirmou que foram sanadas a maioria das falhas apontadas inicialmente. Restou apenas o encaminhamento a este Tribunal das fichas financeiras e dos contracheques da servidora, após a aposentadoria, uma vez que foi apresentado apenas a ficha financeira do ano de 2003 e o contracheque de outubro de 2014.

Houve a citação do Gestor do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova/PB, **Sr. Jossandro de Araújo Monteiro**, para se pronunciar sobre as conclusões do Relatório Técnico de fls. 45/47. Contudo, o Gestor deixou escoar os prazos que lhe foram concedidos sem apresentar defesa e/ou justificativa a este Tribunal.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Sr. Edimilson Souto Sobral**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a documentação reclamada na conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 45/47 dos autos.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.788/11

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB

Gestor Responsável: Edimilson Souto Sobral

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 025/2017

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 01.788/11**, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, da servidora **Severina Cabral Avelino**, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 0593, lotada na Secretaria de Saúde do Município,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Sr. Edimilson Souto Sobral**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a documentação reclamada na conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 45/47 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de março de 2017.

Assinado 27 de Março de 2017 às 08:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2017 às 11:12



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 29 de Março de 2017 às 11:38



Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 24 de Março de 2017 às 11:13



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Março de 2017 às 12:17



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO